

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Vice-Prefeita

**Sabrina Santos Pereira**

Secretaria Municipal de Governo

Róbisson da Silva Serra

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Junio Selem Pinto

(Secretário Interino)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattos

Procuradoria Geral do Município

Grimas Pinto de Mattos

Controladoria Geral do Município

Alex Sandro Barcelos de Azevedo

Secretaria Municipal de Administração

Leandro Machado Silva

Secretaria Municipal de Educação

José Henrique dos Santos Abreu

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Junio Selem Pinto

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Amanda Fragozo Barcelos

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Phillipe Moacyr Alves Martins Augusto

Chefia de Gabinete

Márcio Fernandes da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca

Cosme Francisco Chagas

Secretaria Municipal de Transporte

Fábio Castro da Costa

Secretaria Municipal de Saúde

Gilda de Queirós Tavares

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Tarcisio Bruno Jeremias Vieira

Secretaria Municipal de Habitação

Andréa de Fátima Pacheco Barreto

Secretaria Municipal de Fazenda

José Alves de Alvarenga

Secretaria Municipal de Assistência Social

Valquiria Barcelos Batista

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Donato Tavares de Souza

Comandante da Guarda Civil Municipal

Vitor Lopes da Silva

Secretaria Adjunta de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento

Márcio Fernandes da Silva

(Secretário Interino)

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Valquiria Barcelos Batista

(Secretária Interina)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.516/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Triênio, de acordo com o artigo 81, § 1º da Lei Complementar nº 006/2019, aos servidores públicos abaixo relacionados, a Gratificação de Adicional de mais 5% sobre seu salário, no mês de agosto de 2026.

| MAT. | NOME                             | DATA<br>ADMISSÃO | TRIÊNIO<br>ANTERIOR | TRIÊNIO<br>ATUAL | LOTAÇÃO |
|------|----------------------------------|------------------|---------------------|------------------|---------|
| 8430 | JESSICA SILVA ANDRADE DOS SANTOS | 01/09/20         | 1                   | 2                | FMS     |
| 2574 | VALQUIRIA BARCELOS BATISTA       | 13/08/02         | 7                   | 8                | FMS     |
| 2569 | CARLOS EDUARDO SILVA DE SOUZA    | 05/08/02         | 7                   | 8                | FMS     |
| 1673 | MICHELLE DE FATIMA SOUZA RIBEIRO | 02/08/99         | 8                   | 9                | FMS     |
| 1675 | HOSANA APARECIDA PAULA           | 02/08/99         | 8                   | 9                | SEMDE   |
| 8425 | AMANDA FONTES DA SILVA           | 17/08/20         | 1                   | 2                | SEMED   |
| 848  | BEATRIZ BARCELOS TAVARES         | 01/09/93         | 10                  | 11               | SEMED   |
| 8423 | CLAUDIO CESAR LIMA PEREIRA       | 17/08/20         | 1                   | 2                | SEMED   |
| 8422 | FREDERICO PENNA NADER            | 17/08/20         | 1                   | 2                | SEMED   |
| 8101 | GLAUCIA VIEIRA DA SILVA          | 07/08/14         | 3                   | 4                | SEMED   |
| 8632 | HUMBERTO SALUSTRIANO DA SILVA    | 03/08/23         | 0                   | 1                | SEMED   |
| 8426 | ISRAEL GIL DA SILVA MENDONÇA     | 17/08/20         | 1                   | 2                | SEMED   |
| 2571 | JANE FRANCA                      | 06/08/02         | 7                   | 8                | SEMED   |
| 8421 | LENIE VIEIRA GOMES PESSANHA      | 17/08/20         | 1                   | 2                | SEMED   |
| 8420 | LUIZ FERNANDO ROCHA DIAS JUNIOR  | 17/08/20         | 1                   | 2                | SEMED   |
| 838  | MARGARIDA FERREIRA CHAGAS        | 02/08/93         | 10                  | 11               | SEMED   |
| 8427 | ODINO FERREIRA NETO              | 18/08/20         | 1                   | 2                | SEMED   |
| 8428 | RALFE DE SOUZA MEDEIROS DA SILVA | 18/08/20         | 1                   | 2                | SEMED   |
| 8424 | SARA ALINE DAMASCENO DA SILVA    | 17/08/20         | 1                   | 2                | SEMED   |
| 8419 | WILLIAM SOUZA PASSOS             | 17/08/20         | 1                   | 2                | SEMED   |
| 847  | ARILSON DE SOUZA BARROS          | 01/09/93         | 10                  | 11               | SESPT   |
| 2353 | LUIS ANTONIO RODRIGUES DE ABREU  | 14/11/01         | 7                   | 8                | SETRA   |

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



**Quissamã**  
PREFEITURA  
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

[www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br)

[@prefeituradequissama](https://www.instagram.com/prefeituradequissama)

[/PrefeituraMunicipalDeQuissama](https://www.facebook.com/PrefeituraMunicipalDeQuissama)



**Quissamã**  
PREFEITURA  
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Vice-Prefeita  
**Sabrina Santos Pereira**

Secretaria de Governo  
**Róbisson da Silva Serra**

## DIÁRIO OFICIAL

## PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Secretaria de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300 | **SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

## PODER EXECUTIVO

## EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**Secretário Municipal de Governo**  
**Róbisson da Silva Serra**

**Equipe de publicação**  
William de Oliveira Carvalho  
Luciana Silva dos Santos  
Rosemary de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 4566/2026**

**EM, 25 DE AGOSTO DE 2026.**

**Estabelece premiação pecuniária referente ao Campeonato Municipal de Futebol 2026 – Categoria Veterano, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em atendimento ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.169/2021, fica estabelecida a premiação pecuniária referente ao **Campeonato Municipal de Futebol 2026 – Categoria Veterano, a ser realizado no período de setembro a novembro de 2026**, no valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, conforme a seguinte distribuição:

| CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL - CATEGORIA VETERANO |              |              |
|------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 1º lugar                                             | 2º lugar     | 3º lugar     |
| R\$ 6.000,00                                         | R\$ 5.000,00 | R\$ 2.000,00 |

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude adotará as providências necessárias à execução da premiação estabelecida neste Decreto, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.169/2021.

**Art. 3º** Fica estabelecido, como condição indispensável para o recebimento da premiação pecuniária, que as equipes beneficiárias apresentem a documentação exigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do término do Campeonato Municipal de Futebol 2026 – Categoria Veterano.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a perda automática do direito à respectiva premiação

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 25 de agosto de 2026

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 27.496/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença Paternidade ao servidor público FELIPE DA SILVA MONTEIRO, Motorista, mat. nº 8393, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, de 20 (vinte) dias corridos a contar de 17/08/2026, conforme artigo 114, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o Processo nº 9516/2026.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 27.497/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença Maternidade da servidora pública JOSÉLIA DUTRA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Creche, mat. nº 8212, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 11.08.2026 a 09.10.2026, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o Processo nº 9261/2026.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 27.498/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença Maternidade à servidora pública REBECA ROCHA DE ALMEIDA, PNS - Nutrição, mat. nº 8574, no período de 14.08.2026 a 11.12.2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o Processo nº 9394/2026.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.501/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Remover o servidor público ANDRÉ LUIS NEVES PINTO, mat. nº 9936, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo para a Secretaria Municipal de Administração, a contar de 1º de agosto de 2026

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.499/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença Maternidade da servidora pública LUZIA CARVALHO ALCÂNTARA, PNT - Edificações, mat. nº 8388, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, no período de 08.09.2026 a 06.11.2026, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o Processo nº 9515/2026.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.504/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar o servidor público CARLOS ALBERTO AZEVEDO, mat. nº 9662, do cargo comissionado de Assessor de Ações Integradas - CC-3, por motivo de falecimento, tornando-o vago, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a contar de 19 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.503/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Tornar pública a vacância do cargo de Professor I, por motivo de aposentadoria especial do Professor da servidora pública GILIANE MACHADO FERNANDES, mat. nº 1784, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 19 de agosto de 2026, de acordo com o art. 34, inciso V da Lei Complementar nº 006/2019.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.502/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Remover a servidora pública SOLANGE MUKIM BEZERRA, mat. nº 2751, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana para a Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação desta portaria.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana  
Junta Administrativa de Recurso de Infração  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**O RESULTADO DO RECURSO JULGADO EM 1ª INSTÂNCIA**

Conforme Art. 1º da Resolução nº 357 de 02 de agosto de 2010 do CONTRAN, em seu anexo no item 8.3 segue abaixo relacionado, o resultado do processo julgado pela JARI no dia 26 de abril de 2026.

| PROCESSO      | PLACA   | Nº DO AUTO | RESULTADO  |
|---------------|---------|------------|------------|
| PM000111/2026 | TUE1B47 | Q29676463  | INDEFERIDO |

**SÉRGIO LUIZ LINCOLN DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA JARI





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.505/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde das servidoras públicas abaixo relacionadas, com base no artigo 98, § 2º, da Lei Complementar no 006/2019, nas seguintes condições:

| MAT.        | NOME                    | FUNÇÃO                                         | LOTAÇÃO | INÍCIO   | TÉRMINO  |
|-------------|-------------------------|------------------------------------------------|---------|----------|----------|
| 2151 e 2817 | ROSSANA BARCELOS VIEIRA | Professor I e Professor Orientador Educacional | SEMED   | 18/08/26 | 21/09/26 |
| 1356        | ELIZABETH PEREIRA LIMA  | Auxiliar de Serviços Gerais                    | SEMED   | 15/08/26 | 11/10/26 |

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.509/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Tornar público a vacância do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, tornando-o extinto, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor público JOÃO RICARDO DA ROCHA MACEDO, mat. nº 1206, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 03 de agosto de 2026, de acordo com o art. 34, inciso V da Lei Complementar nº 006/2019.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.507/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Triênio, de acordo com o artigo 81, § 1º da Lei Complementar nº 006/2019, ao servidor público abaixo relacionado, a Gratificação de Adicional de mais 5% sobre seu salário, no mês de julho de 2026.

| MAT. | NOME                     | DATA ADMISSÃO | TRIÊNIO ANTERIOR | TRIÊNIO ATUAL | LOTAÇÃO |
|------|--------------------------|---------------|------------------|---------------|---------|
| 8631 | DIOGO DE OLIVEIRA CHAGAS | 10/07/23      | 0                | 1             | SEMOU   |

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.508/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor público ALESSANDRO DE CARVALHO FIGUEIREDO, Guarda Civil Municipal, mat. nº 2736, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, no período de 10 de agosto de 2026 a 08 de setembro de 2026, nos termos do art. 104 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o Processo no 8375/2026.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito







PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.510/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Alterar, a pedido, o período da licença-prêmio da servidora pública abaixo relacionada, concedida por meio da Portaria no 26.627/2025, de acordo com o Processo nº 9232/2025.

| MAT. | NOME                       | LOTAÇÃO | CARGO    | PERÍODO AQUISITIVO      | 1º PERÍODO | 2º PERÍODO    | 3º PERÍODO |
|------|----------------------------|---------|----------|-------------------------|------------|---------------|------------|
| 8153 | SANDRA CORREA FIRMO MENDES | SEMAS   | CUIDADOR | 05/10/2019 a 04/10/2024 | JULHO/2026 | SETEMBRO/2026 | MARÇO/2027 |

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.511/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença para Tratamento de Saúde às servidoras públicas abaixo relacionadas, com base no artigo 99 da Lei Complementar no 006/2019, nas seguintes condições:

| MAT. | NOME                      | FUNÇÃO                    | LOTAÇÃO | PERÍODO                 | PROCESSO Nº |
|------|---------------------------|---------------------------|---------|-------------------------|-------------|
| 2730 | NEIDE MARIA GOMES DA CRUZ | Guarda Civil Municipal    | SESPT   | 17.08.2026 a 15.10.2026 | 7862/2026   |
| 2232 | RAQUEL BELMONT DA FONSECA | Assistente Administrativo | SEMAG   | 01.07.2026 a 28.10.2026 | 8347/2026   |

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.512/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde dos servidores públicos abaixo relacionados, com base no artigo 98, § 2º, da Lei Complementar no 006/2019, nas seguintes condições:

| MAT. | NOME                            | FUNÇÃO                          | LOTAÇÃO | PERÍODO                 | PROCESSO Nº |
|------|---------------------------------|---------------------------------|---------|-------------------------|-------------|
| 2443 | LUCIENE CORDEIRO MACHADO SILVA  | Auxiliar de Serviços Gerais     | SEMED   | 23.07.2026 a 10.10.2026 | 15955/2024  |
| 2948 | KÁTIA CORREA PESSANHA           | Merendeiro                      | SEMED   | 04.08.2026 a 15.08.2026 | 7984/2026   |
| 5946 | JULIO CESAR PEREIRA PINTO       | Agente Comunitário de Saúde     | SEMSA   | 01.08.2026 a 15.08.2026 | 10602/2025  |
| 8059 | ROBERTA MACHADO DE OLIVEIRA     | Professor Orientador            | SEMED   | 09.08.2026 a 15.08.2026 | 3252/2026   |
| 2644 | VALDENIR RIBEIRO ONÓRIO         | Assistente Administrativo       | SEMAD   | 30.07.2026 a 15.08.2026 | 7875/2026   |
| 56   | VALÉRIA DA CONCEIÇÃO            | Professor I                     | SEMED   | 08.08.2026 a 03.02.2027 | 4482/2026   |
| 825  | FRANCISCO CARLOS GOMES          | Professor Orientador Pedagógico | SEMED   | 23.08.2026 a 18.02.2027 | 2230/2026   |
| 5655 | RITA DE CÁSSIA VIEIRA LICASSALI | Professor I                     | SEMED   | 11.08.2026 a 09.12.2026 | 3300/2026   |
| 2887 | ARACY DE ALMEIDA BONFIM         | PNS – Enfermagem                | SEMSA   | 15.08.2026 a 13.09.2026 | 13630/2025  |
| 2350 | JOSÉ LUIS SOARES DOS SANTOS     | Cozinheiro                      | GPREF   | 26.06.2026 a 22.12.2026 | 8368/2026   |

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.513/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Município de Quissamã possui, em seu quadro de servidores públicos, servidores efetivos e cedidos exercendo cargos Comissionados e de Agente Político; e **CONSIDERANDO** o princípio da publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal,

**RESOLVE:** Tornar público a opção do benefício do art. 50 da Lei Complementar nº 006/2019, da servidora pública abaixo relacionada.

| PROCESSO Nº | MAT. | NOME                   | A CONTAR DE |
|-------------|------|------------------------|-------------|
| 9324/2026   | 3891 | ANA BEATRIZ SOUZA CRUZ | 03/08/2026  |

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.514/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação abaixo relacionados, bem como seus respectivos suplentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.071 de 20 de outubro de 2008.

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO – 2024/2027**

**REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Isalda Tertuliano Ramos da Silva  
Titular: Mirela Soares Menezes Maia  
Titular: Alexandra Gomes Mathias Netto  
Titular: Janike Mendes Louvise Gomes  
Suplente: Joédima Passos Gomes  
Suplente: Simone Santos Pereira  
Suplente: Marli de Almeida Manhães  
Suplente: Ana Beatriz da Silva Drumont

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Titular: Valéria Maria da Silva  
Suplente: Valdeí Francisco dos Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
HABITAÇÃO**

Titular: Tatyara dos Santos Paula  
Suplente: Marina de Andrade Souza da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Maria Aparecida Barcelos Carvalho do Desterro  
Suplente: Amanda Assis Monteiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE  
ADMINISTRAÇÃO**

Titular: José Maurício Alves Dionísio  
Suplente: Valdenir Ribeiro Onório

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO  
AMBIENTE E PESCA**

Titular: Raphaella Santos de Souza Marques Valerio  
Suplente: José Daniel Chagas

**NÃO GOVERNAMENTAL:**

**REDE ESTADUAL DE ENSINO**

Titular: Helena dos Santos Carvalho Pinto  
Suplente: Janete Nunes

**PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO**

Titular: Julyana de Oliveira Silva  
Titular: William de Souza Passos  
Suplente: Tissiana Linhares Duarte  
Suplente: Tatiane da Silva Lopes dos Santos

**CNEC – COLÉGIO CENECISTA NOSSA SENHORA DO  
DESTERRO**

Titular: Ana Alice de Barcelos Silva  
Suplente: Poliana de Souza Pinto

**CONSELHO TUTELAR**

Titular: Tatiana dos Santos de Souza  
Suplente: Luciana Francisca Justino

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

Titular: Denise Rocha Barcelos  
Suplente: Ana Maria Alves de Souza

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**

Titular: Katia Regina Carneiro Campos Quimer  
Suplente: Rosemery Gomes da Silva

**REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS**

Titular: Thaina Carvalho Chaves  
Suplente: Vagner Donato de Araújo Lima

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 24.421/2024.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**  
Prefeito



**RESOLUÇÃO CMSQ Nº 06/2026**

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e por dispositivos oriundos da Lei Municipal no 2129 de 17 de novembro de 2021,

**RESOLVE**

**1 – Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS 2027;**  
**2 – Aprovar o Plano Municipal de Contingência de desastres 2026-2028 e Plano de Contingência das Arboviroses 2026-2028.**

Quissamã, 26 de Agosto de 2026.

**Bruna Cristina Martins Ribeiro**  
Presidente do CMSQ – Biênio 2024-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.517/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Designar o servidor público GABRIEL FERNANDES PERONE, mat. nº 8551, como Apontador Suplente da Escola Municipal Profa Maria de Lourdes de Castro Ribeiro, em substituição à servidora pública ANA CLÁUDIA BARCELOS, mat. nº 182, designada por meio da Portaria no 25.494/2025, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 27.515/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor público JOÃO PEIXOTO PAES, Diretor de Análise de Documentos e Licenciamento, mat. nº 9653, como representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Quissamã – CNPJ nº 11.892.333/0001-99. para tratar dos assuntos relacionados à regularização da frota de veículos vinculada ao referido Fundo junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2026.

**MARCELO DE SOUZA BATISTA**

Prefeito

www.quissama.rj.gov.br

28 DE AGOSTO DE 2026

ANO: 10 Nº: 3490

# IPMQ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



**IPMQ**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Fabiano Barreto Gomes**

Presidente

**Gilson Azeredo Barcelos**

Diretor de Previdência

**Carmen Lúcia do Espírito Santo Gomes**

Diretor Administrativo e Financeiro



**IPMQ**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã

**PORTARIA Nº 286/2026**

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Eleitoral para a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, referente ao Edital nº 001/2026, composta da seguinte forma:

CARMEN LUCIA DO ESPÍRITO SANTO GOMES

PRESIDENTE

FLAVIO SILVA CHAGAS

MEMBRO

ANA MARIA MATHIAS NETTO CONCEIÇÃO

MEMBRO

HUGO LUIZ PEREIRA SALLES

MEMBRO

Quissamã, 24 de agosto de 2026.

**Fabiano Barreto Gomes**

Presidente



**Quissamã**  
PREFEITURA

CIDADE DAS OPORTUNIDADES



www.quissama.rj.gov.br



@prefeituradequissama



/PrefeituraMunicipalDeQuissama



**IPMQ**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Quissamã**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ CONVOCA ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO IPMQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – RJ**, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulam o processo para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ, e do Conselho Fiscal, órgão de fiscalização colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 04 de outubro de 2019, bem como a Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**1. DO CONSELHO DELIBERATIVO****1.1. DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES**

**1.1.1.** São detentores da condição de candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência do Município de Quissamã – IPMQ, vinculados ao RPPS a saber:

- I.** Servidores efetivos da ativa do Poder Executivo Municipal;
- II.** Servidores efetivos da ativa do Poder Legislativo Municipal;
- III.** Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Quissamã.

**1.1.2.** Os interessados em concorrer ao processo de eleição do Conselho Deliberativo deverão apresentar pedido de inscrição no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, com sede na Rua Barão de Vila Franca, 413, Centro, “Galeria do Alci”, em horário de expediente, disponibilizado em formulário próprio, parte integrante deste edital, ou pelo site do IPMQ [www.previdenciaquissama.rj.gov.br](http://www.previdenciaquissama.rj.gov.br) no período de 01 a 30 de setembro de 2026.

**1.1.3.** A relação com os nomes dos candidatos será divulgada por Comissão Eleitoral instituída para esse fim, até o dia 15 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município de Quissamã e no site do Instituto: [www.previdenciaquissama.rj.gov.br](http://www.previdenciaquissama.rj.gov.br), indicando se deferido ou não o registro.

**1.1.4.** Da relação preliminar dos pedidos de inscrição deferidos e indeferidos caberá impugnação à Comissão Eleitoral até o dia 19 de outubro de 2026, mediante protocolo no IPMQ.

**1.1.4.1.** A impugnação poderá ser apresentada por candidato, servidor ativo, aposentado ou pensionista vinculado ao IPMQ, devendo indicar objetivamente os fatos, os fundamentos e os documentos que a sustentam.

**1.1.4.2.** O candidato diretamente atingido pela impugnação será notificado para, querendo, apresentar manifestação e documentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao da notificação.

**1.1.4.3.** A Comissão Eleitoral analisará as impugnações e publicará as respectivas decisões fundamentadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do IPMQ até o dia 26 de outubro de 2026.

**1.1.4.4.** Da decisão da Comissão Eleitoral que acolher ou rejeitar a impugnação, bem como daquela que deferir ou indeferir pedido de inscrição, caberá recurso administrativo ao Presidente do IPMQ até o dia 29 de outubro de 2026.

**1.1.4.5.** O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios, quando houver, mediante protocolo no IPMQ.

**1.1.4.6.** O Presidente do IPMQ decidirá os recursos por meio de decisão fundamentada, e a Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do IPMQ até o dia 06 de novembro de 2026.

**1.1.5.** São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro do Conselho Deliberativo do IPMQ:

I. Ser servidor ativo, inativo ou pensionista, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ;

II. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III. Comprovar certificação profissional válida para o exercício da função de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos RPPS – CP RPPS CODEF, no nível correspondente ao porte do IPMQ segundo a classificação aplicável do ISP-RPPS, emitida por entidade certificadora reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, ou apresentar declaração de ciência e compromisso de obtê-la e comprová-la perante o IPMQ no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da posse.

**1.1.6.** Os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir certificação obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida, na forma e no prazo do inciso III do item 1.1.5 deste Edital, como condição de permanência na função, observado o procedimento previsto nos itens 7.7 e 7.8.

**1.1.7.** O exercício de cargo ou função de agente político, mandato eletivo ou função de direção sindical não constituirá, por si só, impedimento à candidatura, salvo nas hipóteses de incompatibilidade ou impedimento expressamente previstas em lei.

**1.1.8.** O candidato deverá informar, no requerimento de inscrição, o exercício de qualquer das funções mencionadas no item anterior e declarar eventual situação que possa gerar conflito de interesses com as atribuições do Conselho Deliberativo.

**1.1.9.** O indeferimento da candidatura por impedimento ou incompatibilidade dependerá de fundamento legal expresso e de decisão motivada da Comissão Eleitoral, assegurados o contraditório e o direito de recurso.

## **1.2. DAS VAGAS PARA O CONSELHO DELIBERATIVO**

**1.2.1.** Nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 1.880, de 04 de outubro de 2019, o Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

**I** – 02 (dois) membros representantes dos servidores titulares de cargo efetivo em atividade, vinculados ao RPPS; e

**II** – 01 (um) membro representante dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS.

**1.2.2.** Os membros representantes dos servidores ativos serão eleitos por seus pares e, não havendo eleição, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores titulares de cargo efetivo.

**1.2.3.** O membro representante dos aposentados e pensionistas será eleito por seus pares e, não havendo candidato habilitado ou eleito, será observado o procedimento estabelecido nas Disposições Finais deste Edital.

**1.2.4.** Serão eleitos para o Conselho Deliberativo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, observada a seguinte distribuição:

**I** – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos servidores ativos; e

**II** – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante dos aposentados e pensionistas.

**1.2.5.** Os servidores eleitos não serão afastados do cargo, tendo suas faltas abonadas nas ausências ao trabalho nos dias de reunião.

## **2. DO CONSELHO FISCAL**

### **2.1. DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES**

**2.1.1.** São detentores da condição de candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, órgão de fiscalização colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ, vinculados ao RPPS, a saber:

**I.** Servidores efetivos da ativa do Poder Executivo Municipal;

**II.** Servidores efetivos da ativa do Poder Legislativo Municipal;

**III.** Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Quissamã.

**2.1.2.** Os interessados em concorrer ao processo de eleição do Conselho Fiscal deverão apresentar pedido de inscrição no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, com sede na Rua Barão de Vila Franca, 413, Centro, “Galeria do Alci”, em horário de expediente, disponibilizado em formulário próprio, parte integrante deste edital, ou pelo site do IPMQ [www.previdenciaquissama.rj.gov.br](http://www.previdenciaquissama.rj.gov.br) no período de 01 a 30 de setembro de 2026.

**2.1.3.** A relação com os nomes dos candidatos será divulgada pela Comissão Eleitoral instituída para esse fim, até 15 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município de Quissamã e no site do Instituto: [www.previdenciaquissama.rj.gov.br](http://www.previdenciaquissama.rj.gov.br), indicando se deferido ou não o registro.

**2.1.4.** Da relação preliminar dos pedidos de inscrição deferidos e indeferidos caberá impugnação à Comissão Eleitoral até o dia 19 de outubro de 2026, mediante protocolo no IPMQ.

**2.1.4.1.** A impugnação poderá ser apresentada por candidato, servidor ativo, aposentado ou pensionista vinculado ao IPMQ, devendo indicar objetivamente os fatos, os fundamentos e os documentos que a sustentam.

**2.1.4.2.** O candidato diretamente atingido pela impugnação será notificado para, querendo, apresentar manifestação e documentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao da notificação.

**2.1.4.3.** A Comissão Eleitoral analisará as impugnações e publicará as respectivas decisões fundamentadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do IPMQ até o dia 26 de outubro de 2026.

**2.1.4.4.** Da decisão da Comissão Eleitoral que acolher ou rejeitar a impugnação, bem como daquela que deferir ou indeferir pedido de inscrição, caberá recurso administrativo ao Presidente do IPMQ até o dia 29 de outubro de 2026.

**2.1.4.5.** O recurso deverá ser apresentado mediante protocolo no IPMQ, por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios, quando houver.

**2.1.4.6.** O Presidente do IPMQ decidirá os recursos por meio de decisão fundamentada, e a Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do IPMQ até o dia 06 de novembro de 2026.

**2.1.5.** São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro do Conselho Fiscal do IPMQ:

I. Ser servidor ativo, inativo ou pensionista, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ;

II. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III. Comprovar certificação profissional válida para o exercício da função de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos RPPS – CP RPPS CODEF, no nível correspondente ao porte do IPMQ segundo a classificação aplicável do ISP-RPPS, emitida por entidade certificadora reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, ou apresentar declaração de ciência e compromisso de obtê-la e comprová-la perante o IPMQ no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da posse.

**2.1.6.** Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários, na forma e no prazo da alínea III do item 2.1.5 deste edital, como condição de permanência na função, observado o procedimento previsto nos itens 7.7 e 7.8 deste Edital.



**2.1.7.** O exercício de cargo ou função de agente político, mandato eletivo ou função de direção sindical não constituirá, por si só, impedimento à candidatura, salvo nas hipóteses de incompatibilidade ou impedimento expressamente previstas em lei.

**2.1.8.** O candidato deverá informar, no requerimento de inscrição, o exercício de qualquer das funções mencionadas no item anterior e declarar eventual situação que possa gerar conflito de interesses com as atribuições do Conselho Fiscal.

**2.1.9.** O indeferimento da candidatura por impedimento ou incompatibilidade dependerá de fundamento legal expresso e de decisão motivada da Comissão Eleitoral, assegurados o contraditório e o direito de recurso.

## **2.2. DAS VAGAS PARA O CONSELHO FISCAL**

**2.2.1.** Nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 1.880, de 04 de outubro de 2019, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

**I** – 02 (dois) membros representantes dos servidores titulares de cargo efetivo em atividade, vinculados ao RPPS; e

**II** – 01 (um) membro representante dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS.

**2.2.2.** Os membros representantes dos servidores ativos serão eleitos por seus pares e, não havendo eleição, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores titulares de cargo efetivo.

**2.2.3.** O membro representante dos aposentados e pensionistas será eleito por seus pares e, não havendo candidato habilitado ou eleito, será observado o procedimento estabelecido nas Disposições Finais deste Edital.

**2.2.4.** Serão eleitos para o Conselho Fiscal 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, observada a seguinte distribuição:

**I** – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos servidores ativos; e

**II** – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante dos aposentados e pensionistas.

**2.2.5.** Os servidores eleitos não serão afastados do cargo, tendo suas faltas abonadas nas ausências ao trabalho nos dias de reunião.

## **3. DOS ELEITORES**

**3.1.** Poderão votar no processo eleitoral, desde que vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quissamã e incluídos na lista oficial de eleitores:

**I** – os servidores titulares de cargo efetivo em atividade no Poder Executivo Municipal;

**II** – os servidores titulares de cargo efetivo em atividade no Poder Legislativo Municipal; e

**III** – os aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam pagos pelo IPMQ.

**3.1.1.** A condição de eleitor será apurada na data da publicação deste Edital.

**3.1.2.** Os servidores ativos votarão exclusivamente nos candidatos representantes dos servidores ativos, e os aposentados e pensionistas votarão exclusivamente nos candidatos representantes dos aposentados e pensionistas.

**3.1.3.** Cada eleitor terá direito a uma única participação na eleição de cada Conselho, independentemente da existência de mais de um vínculo funcional, aposentadoria, pensão ou benefício previdenciário.

**3.1.4.** O eleitor que, na data de corte, possuir simultaneamente a condição de servidor efetivo ativo e de pensionista será incluído exclusivamente no segmento dos servidores ativos.

**3.1.5.** O afastamento, a licença ou a cessão do servidor não prejudicará sua condição de eleitor, desde que permaneça titular de cargo efetivo e vinculado ao RPPS do Município de Quissamã.

**3.1.6.** A Comissão Eleitoral elaborará a lista oficial dos eleitores aptos, com identificação do respectivo segmento, e a disponibilizará para consulta com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da votação.

**3.1.7.** O interessado que não constar da lista ou identificar erro em seus dados poderá requerer a inclusão ou correção perante a Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da disponibilização da lista.

**3.1.8.** A Comissão Eleitoral decidirá os requerimentos de inclusão ou correção antes do início da votação e divulgará a lista definitiva, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

## **3.2. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**3.2.1.** A votação será realizada nos dias 23, 24, 25, 26, 27 e 30 de novembro de 2026, exclusivamente nos horários e locais estabelecidos neste Edital.

**3.2.2.** O ponto fixo de votação funcionará na sede do IPMQ – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quissamã:

I – nos dias 23, 24, 25, 26 e 30 de novembro de 2026, das 9h às 11h e das 14h às 16h; e

II – no dia 27 de novembro de 2026, das 9h às 11h.

**3.2.3.** O ponto volante funcionará de acordo com a disponibilidade da Comissão Eleitoral que deverá elaborar itinerário.

**3.2.4.** O itinerário do ponto volante deverá identificar as unidades atendidas, os respectivos endereços, as datas e os horários de início e término da votação, sendo publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do IPMQ com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início da votação.

**3.2.5.** A votação será presencial, direta e secreta, não sendo exigido quórum mínimo para a validade da eleição.

**3.2.6.** Cada eleitor poderá votar separadamente para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, exclusivamente nos candidatos pertencentes ao seu segmento de representação.

**3.2.7.** O servidor efetivo da ativa poderá votar:

I – em 01 (um) candidato representante dos servidores ativos para o Conselho Deliberativo; e

II – em 01 (um) candidato representante dos servidores ativos para o Conselho Fiscal.

**3.2.8.** O aposentado ou pensionista poderá votar:

I – em 01 (um) candidato representante dos aposentados e pensionistas para o Conselho Deliberativo; e

**II** – em 01 (um) candidato representante dos aposentados e pensionistas para o Conselho Fiscal.

**3.2.9.** O eleitor poderá votar em número inferior ao limite estabelecido nos itens anteriores, sem que isso implique a nulidade dos votos regularmente assinalados.

**3.2.10.** Antes de votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia e assinar a lista oficial de votação.

**3.2.11.** Cada eleitor poderá votar uma única vez para cada Conselho, cabendo à Comissão Eleitoral adotar um sistema centralizado de controle dos eleitores que já tenham votado.

**3.2.12.** Havendo funcionamento simultâneo de mais de um ponto de votação sem sistema centralizado de controle, cada eleitor será previamente vinculado a uma única seção eleitoral, de modo a impedir a duplicidade de votos.

**3.2.13.** A votação será realizada por sistema eletrônico adotado pelo IPMQ, que apresentará separadamente as opções referentes ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal e exibirá ao eleitor somente os candidatos pertencentes ao seu segmento de representação.

**3.2.14.** A ordem dos nomes dos candidatos no sistema eletrônico será definida por ordem alfabética, com indicação do Conselho e do segmento de representação aos quais concorrem.

**3.2.15.** A votação ocorrerá em local reservado, de modo a assegurar o sigilo das escolhas do eleitor, vedada a vinculação entre sua identificação e o conteúdo dos votos registrados.

**3.2.16.** O sistema eletrônico deverá disponibilizar ao eleitor a opção de voto em branco para cada Conselho.

**3.2.17.** O sistema eletrônico deverá impedir a seleção de número de candidatos superiores ao permitido, a escolha de candidato pertencente a segmento diverso do eleitor e a confirmação do voto sem prévia apresentação das opções selecionadas.

**I** – que contenha número de candidatos assinalados superior ao permitido para o respectivo Conselho e segmento;

**II** – que não corresponda ao modelo oficial ou não contenha as rubricas exigidas;

**III** – que contenha inscrições ou sinais que possibilitem a identificação do eleitor; ou

**IV** – na qual não seja possível identificar de maneira inequívoca a intenção do eleitor.

**3.2.18.** Os votos em branco serão registrados na ata de apuração, mas não serão computados para fins de classificação dos candidatos.

**3.2.19.** Antes do início da votação em cada dia, a Comissão Eleitoral verificará o funcionamento e a integridade do sistema eletrônico e dos equipamentos utilizados, registrando em ata a realização dos testes e seus resultados, facultado o acompanhamento pelos fiscais credenciados.

**3.2.20.** O início e o encerramento da votação em cada dia serão registrados em ata pela Comissão Eleitoral, com indicação do local, do horário, dos membros presentes, da quantidade de votos registrada pelo sistema e das ocorrências verificadas.

**3.2.21.** Ao término de cada dia de votação, a sessão eletrônica será encerrada, será emitido relatório contendo exclusivamente a quantidade de eleitores que votaram, sem identificação de suas escolhas, e os equipamentos serão recolhidos para o local de custódia definido pela Comissão Eleitoral.

**3.2.22.** Os equipamentos, as listas de eleitores, os relatórios e os demais documentos eleitorais serão recolhidos diariamente e mantidos em local seguro, previamente definido pela Comissão Eleitoral, com acesso restrito aos membros autorizados.

**3.2.23.** Os equipamentos utilizados no ponto volante permanecerão sob a responsabilidade de, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral durante o transporte e o funcionamento, retornando ao local de custódia ao final de cada dia.

**3.2.24.** Qualquer falha, indisponibilidade, indício de violação ou divergência no sistema ou nos equipamentos será imediatamente registrada em ata, devendo a votação no equipamento afetado ser suspensa até a adoção de medida técnica que preserve a integridade, a auditabilidade e o sigilo dos votos já registrados.

**3.2.25.** Cada candidato poderá credenciar perante a Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, permitida a atuação de apenas um deles por candidato em cada local e momento.

**3.2.26.** Os fiscais poderão acompanhar a abertura e o encerramento dos trabalhos, os testes de funcionamento e integridade, os procedimentos de votação e a apuração, bem como solicitar o registro de ocorrências em ata, vedados o acesso ao conteúdo individual dos votos, a interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral e a violação do sigilo da votação.

**3.2.27.** Encerrado definitivamente o período de votação, a apuração será iniciada em sessão pública, em local previamente divulgado pela Comissão Eleitoral, facultado o acompanhamento pelos candidatos e fiscais credenciados.

**3.2.28.** Antes da totalização dos votos, serão verificadas a integridade dos registros do sistema e a correspondência entre o número de eleitores identificados nas listas de votação e o número de votantes registrado eletronicamente, consignando-se em ata eventual divergência e as providências adotadas.

**3.2.29.** A apuração será realizada separadamente para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal e, dentro de cada Conselho, por segmento de representação.

**3.2.30.** A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

**I – servidores ativos:**

- a) o primeiro e o segundo candidatos mais votados serão eleitos membros titulares;
- b) o terceiro candidato mais votado será eleito primeiro suplente; e
- c) o quarto candidato mais votado será eleito segundo suplente.

**II – aposentados e pensionistas:**

- a) o candidato mais votado será eleito membro titular; e
- b) o segundo candidato mais votado será eleito seu respectivo suplente.

**3.2.31.** Não havendo candidatos habilitados em número suficiente em determinado segmento, serão aplicadas, conforme o Conselho e o segmento, as disposições dos itens 1.2.2, 1.2.3, 2.2.2 e 2.2.3 deste Edital.

**3.2.32.** Em caso de empate na classificação final dos servidores ativos, terá preferência, sucessivamente, o candidato:



I – que possuir graduação em nível superior;

II – que possuir maior tempo de vínculo efetivo no Município de Quissamã; e

III – que tiver maior idade.

**3.2.33.** Em caso de empate na classificação final dos aposentados e pensionistas, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

I – que possuir graduação em nível superior;

II – que possuir maior tempo de vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quissamã; e

III – que tiver maior idade.

**3.2.34.** Concluída a apuração, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos fiscais presentes, contendo o número de eleitores, os votos recebidos de cada candidato, os votos em branco, as ocorrências e as impugnações apresentadas.

**3.2.35.** A Comissão Eleitoral proclamará o resultado provisório e providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do IPMQ, para fins de apresentação de recursos nos prazos previstos neste Edital.

#### **4. DOS MANDATOS**

**4.1.** Excepcionalmente, nesta primeira eleição destinada à implantação do sistema de renovação bienal e alternada dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, previsto no § 9º do art. 23 da Lei Municipal nº 1.880/2019, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.294/2023, os mandatos dos membros titulares eleitos terão as seguintes durações:

I – 04 (quatro) anos para o candidato classificado em primeiro lugar no segmento dos servidores ativos;

II – 04 (quatro) anos para o candidato classificado em segundo lugar no segmento dos servidores ativos; e

III – 02 (dois) anos para o candidato mais votado do segmento dos aposentados e pensionistas.

**4.2.** A duração excepcional de 02 (dois) anos prevista no inciso III do item 4.1 será aplicada exclusivamente ao primeiro ciclo de composição dos Conselhos, com a finalidade de viabilizar, nas eleições subsequentes, a renovação alternada de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) de seus membros a cada 02 (dois) anos.

**4.3.** Encerrado o período de transição, todos os membros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, independentemente da classificação obtida na eleição.

**4.4.** Os suplentes terão mandato correspondente ao do respectivo titular, observadas as mesmas datas de início e término.

**4.5.** A regra de transição estabelecida neste item será aplicada separadamente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, não sendo permitida a comparação ou a soma de votos recebidos por candidatos concorrentes a Conselhos distintos.

**4.6.** Será permitida a recondução do membro para o mesmo Conselho, observado o limite máximo de 03 (três) mandatos consecutivos, incluído o mandato inicial, com a finalidade de assegurar a renovação periódica de sua composição.

**4.7.** Com a finalidade de preservar o conhecimento institucional acumulado e assegurar a continuidade das atividades, os mandatos não serão coincidentes, realizando-se eleições a cada 02 (dois) anos, com a renovação alternada de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) dos membros de cada Conselho, vedada a renovação integral de sua composição em um mesmo processo eleitoral.

**4.8.** A função de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal constitui múnus público e não gera vínculo empregatício nem direito ao recebimento de salário, vencimento ou remuneração permanente pelo seu exercício, sem prejuízo do pagamento do jeton pela participação efetiva nas reuniões, na forma e nos valores estabelecidos pela legislação municipal.

**4.9.** O Presidente do IPMQ convocará os membros titulares e os respectivos suplentes eleitos para a reunião solene de posse, na qual será lavrado o correspondente termo, iniciando-se os mandatos na data estabelecida no ato de convocação, observada a data de encerramento dos mandatos anteriores.

**4.10.** A primeira reunião ordinária de cada Conselho será convocada pelo respectivo membro titular mais votado, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e terá como pauta a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Até a conclusão da eleição, a reunião será presidida pelo membro responsável pela convocação.

**4.11.** Em caso de empate na votação, impedimento ou ausência do membro mais votado, a convocação e a condução da reunião caberão ao membro titular subsequente na ordem de classificação.

**4.12.** A Comissão Eleitoral disponibilizará material informativo sobre o processo eleitoral, contendo a relação dos candidatos regularmente inscritos, o Conselho e o segmento aos quais concorrem, bem como as datas, os locais, os horários e os procedimentos de votação, podendo solicitar sua divulgação e afixação nas dependências dos Poderes e órgãos municipais.

**4.13.** O material informativo deverá ter caráter exclusivamente institucional e observar a impessoalidade, a neutralidade e a igualdade de tratamento entre todos os candidatos, sendo vedada a inclusão de conteúdo de propaganda eleitoral ou de manifestação de apoio ou preferência.

## **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** Da publicação do resultado provisório da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Oficial do Município.

**5.1.2.** O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios, quando houver, mediante protocolo no IPMQ.

**5.1.3.** Poderão apresentar recurso os candidatos e os servidores ativos, aposentados ou pensionistas vinculados ao RPPS, desde que indiquem objetivamente o ato questionado e os fundamentos de sua impugnação.

**5.1.4.** Quando o recurso puder alterar a classificação ou atingir diretamente a situação de determinado candidato, este será notificado para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**5.1.5.** Encerrado o prazo para manifestação, a Comissão Eleitoral decidirá o recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante decisão fundamentada, que será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do IPMQ.

**5.1.6.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso administrativo ao Presidente do IPMQ, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão recorrida.

**5.1.7.** O recurso hierárquico será decidido no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante decisão fundamentada, da qual não caberá novo recurso na esfera administrativa deste processo eleitoral.

**5.1.8.** Encerrados os prazos sem apresentação de recurso ou concluído o julgamento de todos os recursos interpostos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado definitivo da eleição.

**5.1.9.** O resultado definitivo será encaminhado à autoridade competente para homologação e posterior nomeação dos membros titulares e dos respectivos suplentes eleitos.

## **5.2. DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO**

**5.2.1.** Encerrado o prazo para apresentação de recursos ou concluído o julgamento daqueles eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado definitivo e encaminhará o processo à autoridade competente para homologação.

**5.2.2.** Após a homologação do resultado definitivo, os membros titulares e os respectivos suplentes eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**5.2.3.** Os mandatos dos Conselheiros em exercício encerrar-se-ão na data prevista nos respectivos atos de nomeação ou posse, não se confundindo com a data de publicação do resultado da eleição.

## **6. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**6.1.** O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral instituída por Portaria IPMQ, composta pelos membros identificados no referido ato.

**6.2.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I** – planejar, coordenar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;
- II** – receber, analisar e decidir os pedidos de inscrição dos candidatos;
- III** – publicar as relações preliminar e definitiva dos candidatos habilitados e inabilitados;
- IV** – receber e decidir, em primeira instância, impugnações, reclamações e recursos;
- V** – elaborar e disponibilizar a lista dos eleitores aptos;
- VI** – organizar os locais e os procedimentos de votação;
- VII** – elaborar e divulgar o itinerário do ponto volante;
- VIII** – designar e orientar os responsáveis pelas mesas receptoras e apuradoras;
- IX** – assegurar o sigilo do voto, a custódia dos documentos eleitorais e a prevenção de duplicidade de votação;

- X** – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI** – realizar e fiscalizar a votação e a apuração dos votos;
- XII** – decidir as ocorrências e impugnações apresentadas durante a votação e a apuração;
- XIII** – lavrar e manter as atas, os termos, as listas e os demais documentos do processo eleitoral;
- XIV** – publicar os resultados provisório e definitivo da eleição; e
- XV** – encaminhar o resultado definitivo à autoridade competente para homologação.

**6.3.** Não poderá integrar a Comissão Eleitoral quem:

- I** – for candidato a qualquer dos Conselhos;
- II** – for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato;
- III** – atuar como fiscal ou representante de candidato;
- IV** – possuir interesse pessoal direto no resultado do processo eleitoral; ou
- V** – for a autoridade competente para julgar, em última instância administrativa, os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral.

**6.4.** O membro da Comissão Eleitoral deverá comunicar imediatamente eventual impedimento ou conflito de interesses e se abster de participar do ato ou da decisão correspondente, devendo a ocorrência ser registrada em ata e o respectivo suplente ser convocado.

**6.5.** A Comissão Eleitoral reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria de votos dos presentes.

**6.6.** Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto ordinário.

**6.7.** Todos os atos e decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentados e registrados em ata.

**6.8.** Os atos e decisões que produzam efeitos externos serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do IPMQ.

**6.9.** Encerrado o processo eleitoral, todos os documentos, atas, listas, recursos e demais registros serão entregues ao IPMQ para arquivamento e conservação pelo prazo previsto na legislação aplicável.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Será considerado habilitado para exercer a função nos Conselhos, o membro que atender as normas previstas neste Edital, na Legislação vigente e no Regimento Interno.

**7.2.** O suplente substituirá o respectivo titular nos casos de ausência, afastamento ou impedimento temporário e o sucederá em caso de vacância definitiva, completando o período restante do mandato.

**7.3.** Na impossibilidade de convocação do suplente vinculado ao titular, será convocado o suplente remanescente do mesmo Conselho e do mesmo segmento de representação, observada a ordem de classificação.

**7.4.** Cada candidato deverá se inscrever para concorrer a apenas um Conselho.

**7.5.** Todos os questionamentos ao presente Edital deverão ser protocolizados no IPMQ.

**7.6.** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, observadas, em qualquer hipótese, as disposições da legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as normas deste Edital.

**7.7.** O IPMQ acompanhará o cumprimento do prazo para obtenção da certificação profissional e a validade das certificações dos membros titulares e suplentes quando migrado para a condição de titular dos Conselhos.

**7.8.** O membro que não comprovar a certificação profissional no prazo estabelecido será notificado para se manifestar e regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Persistindo o descumprimento, serão adotadas as medidas previstas na legislação municipal e no Regimento Interno, inclusive a substituição pelo respectivo suplente, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.9.** Não havendo candidato habilitado ou eleito para a vaga destinada à representação dos aposentados e pensionistas, o Presidente do IPMQ elaborará relação nominal dos candidatos do segmento dos servidores ativos que participaram do respectivo pleito e não foram classificados em primeiro ou segundo lugar, encaminhando-a ao Prefeito para subsidiar a indicação destinada ao preenchimento da vaga.

**§ 1º** A relação prevista no caput terá caráter meramente informativo e não vinculante, podendo o Prefeito, por razões de conveniência e oportunidade, indicar servidor efetivo vinculado ao RPPS que não conste da referida relação, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares exigidos para o exercício da função.

**§ 2º** Caso o servidor indicado já tenha sido classificado como suplente no mesmo Conselho, sua nomeação como membro titular implicará a renúncia à suplência, devendo ser observada a ordem de classificação para o preenchimento da vaga de suplente, quando cabível.

**§ 3º** A indicação será formalizada mediante ato motivado do Prefeito e dependerá da manifestação de aceitação do servidor indicado.

**7.10.** O procedimento previsto neste item será realizado separadamente para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal.

Quissamã, 27 de agosto de 2026.

**Fabiano Barreto Gomes**  
**Presidente do IPMQ**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### VEREADORES DE QUISSAMÃ

**Jocemar de Souza Batista**  
Presidente

**Cássio Marins Reis**  
Vice presidente

**Italo Pacheco das Chagas**  
1º secretário

**Paulo André Gomes dos Santos**  
2º secretário

**Alexandra Moreira de Carvalho Gomes**  
Vereadora

**Alexandre de Souza Santos**  
Vereador

**Ailson Belarmino Barreto**  
Vereador

**Jorge Luiz das Chagas**  
Vereador

**Kitiely Paula Nunes de Freitas**  
Vereadora

**Luciano Pessanha**  
Vereador

**Marcos da Silva Moreira**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026 PROCESSO Nº 240/2026

#### 1. PREÂMBULO

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, torna público que realizará no dia 01 de Setembro de 2026, às 08:30h (horário de Brasília), a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 014/2026, visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, que será realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO, com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL, com participação Exclusiva de Empresas Beneficiárias da LC 123/2006** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, com base no artigo Nº 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2296/2023, e pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta. **O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites: [www.quissama.rj.leg.br](http://www.quissama.rj.leg.br); <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://pncp.gov.br>. Tel. contato (22)30690002** observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**Processo Administrativo nº 240/2026.**

#### EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Cadastramento das propostas: 08:29 do dia 27/08/2026 até 08:29 do dia 01/09/2026;

Início da fase de lances: dia 01/09/2026 às 08:31

Término da fase de lances: dia 01/09/2026 às 14:31

Referência de tempo: será sempre observado o horário de Brasília (DF);

Valor estimado da contratação: R\$ 24.064,62;

Portal Eletrônico de Licitações a ser utilizado:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Quissamã-RJ, 25 de Agosto de 2026.

**Valdeí Francisco dos Santos**

Presidente da Comissão de Licitação / Agente de Contratação  
Matrícula nº 26-4

